



Ofício-Circular n. 125/2013
Pedido de Providências n. 0012888-84.2012.8.24.0600

Florianópolis, 5 de abril de 2013.

Assunto: Assinatura de mandados – Pedido de Providências n. 0012888-84.2012.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a),
Senhor(a) Chefe de Cartório,

Oriento Vossa Excelência/Senhoria para que observe as vedações contidas no art. 189 do CNGCJ/SC ao expedirem os atos autorizativos de assinatura de mandados, atentando o(a) Senhor(a) Chefe de Cartório também ao que dispõe a respectiva portaria autorizadora.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0012888-84.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Jeanna Karla Pelizzaro - Oficial de Justiça

Excelentíssimo senhor Corregedor-Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências autuado a partir de correio eletrônico enviado a esta Corregedoria-Geral da Justiça pela Oficiala de Justiça Jeanna Karla Pelizzaro, da comarca de Lages, com questionamentos relativos à assinatura de mandados por chefes de cartório da referida comarca.

A correspondência, datada de 30/08/2012, informa que, frequentemente, chefes de cartório estariam assinando mandados de penhora, remoção de bens, busca e apreensão, etc., ao invés do Juiz (fls. 1/3), contrariando as portarias emitidas e o art. 189 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Na sequência, foi proferido despacho solicitando aos Juízes das unidades da respectiva comarca o encaminhamento de fotocópia das Portarias que autorizam os servidores a assinarem mandados e outros documentos expedidos em processos judiciais (fls. 4).

Remetidos os respectivos ofícios (fls. 5/39 e 80), todas as unidades prestaram as informações solicitadas (fls. 40/79 e 81/93).

A fls. 94/98 foi procedida à juntada de informação e documentos pela assessoria correicional do núcleo III desta Corregedoria-Geral da Justiça.

É o relatório.

Inicialmente, registra-se que não foram encontradas irregularidades nas Portarias encaminhadas (fls. 40/79 e 81/93), as quais estão



de acordo com os arts. 188 e 189 do CNCGJ/SC.

No entanto, amostragem realizada junto ao SAJ nas unidades da comarca de Lages, dentre elas a Vara da Universidade (Uniplac), apontou que o respectivo chefe de cartório assinou mandados em desacordo com a Portaria nº 01/2003 e art. 189, parágrafo único, VIII, do CNCGJ/SC: a) autos nº 039.12.011186-0 - mandado de penhora, avaliação e intimação; b) autos nº 039.12.012245-4 - mandado de penhora, avaliação e intimação; c) autos nº 039.12.001285-3 - mandado de arresto; e d) autos nº 039.10.017949-3 - mandado de penhora no rosto dos autos (fls. 91/93 e 95/98).

A assinatura dos mandados mencionados pelo chefe de cartório contrariou o CNCGJ/SC, que dispõe:

"Art. 189. Os mandados poderão ser assinados pelo escrivão, desde que neles conste a observação de que o faz sob autorização do juiz, com indicação do número do ato autorizatório.

"Parágrafo único. É vedado ao escrivão subscrever:

"(...)

"VIII - os mandados de busca e apreensão, penhora, remoção, arresto, seqüestro e depósito; e

"(...)."

Ainda que a assinatura dos mandados estivesse amparada por Portaria expedida pelo Magistrado, a situação seria irregular, por força da vedação existente no mencionado dispositivo.

Ante o exposto, diante da possibilidade de outros servidores de cartórios também estarem procedendo da mesma forma, opino pela expedição de ofício circular aos chefes de cartório de todas as unidades jurisdicionais existentes no Estado, para que observem as vedações contidas no art. 189 do CNCGJ/SC, assim como ao que dispõe a respectiva portaria autorizadora, no momento da assinatura dos mandados.

Opino, ainda, pela expedição de ofício-circular



também aos magistrados para ciência, bem como para que observem referida vedação quando da expedição do ato autorizatório.

É o parecer, que honradamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 21 de março de 2013.

Luiz Cesar Schweitzer
Juiz Corregedor



Autos nº 0012888-84.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Jeanna Karla Pelizzaro - Oficial de Justiça

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Luiz Cesar Schweitzer.

2. Expeça-se ofício-circular aos magistrados e chefes de cartório deste Estado, nos termos do referido parecer.

3. Dê-se ciência à requerente, por meio de ofício.

4. Após, arquivem-se os presentes autos digitais.

Florianópolis, 25 de março de 2013.

Desembargador Vanderlei Romer

Corregedor-Geral da Justiça